



**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 012/2026**

**Dispensa de Licitação nº 004/2026**

**I – DO OBJETO:**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação.

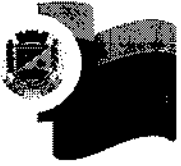
Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 75. Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos*





*inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;*

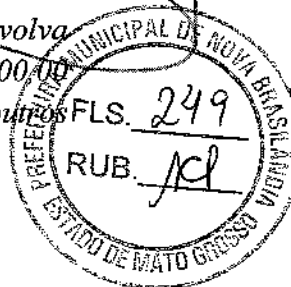
*VIII - autorização da autoridade competente.*

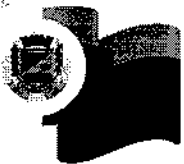
*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual prevê:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*





Ressalta-se que, conforme previsto no artigo 182 da referida norma, os valores sofrerão atualização anual.

*Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.*

Dessa forma, a última atualização dos valores foi realizada através do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando o limite do inciso II do 75 a vigorar com o teto de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

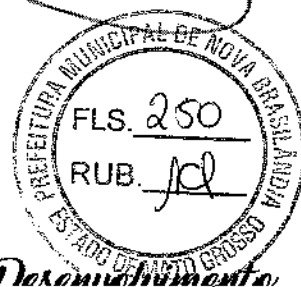
O fornecedor a ser contratado é a empresa: **INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS**, inscrita no CNPJ nº 10.412.608/0001-87.

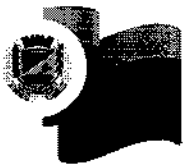
O fornecedor acima participou da dispensa eletrônica, foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica; ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da disputa de lances, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, como também da análise dos itens ofertados em sua proposta de preços; sendo que o mesmo atendeu todas as exigências técnicas solicitadas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

Ainda, é preciso salientar, que os itens disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu também em função da capacidade operacional para executar a entrega dos itens contratados.

### IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO





Em análise dos orçamentos acostados nos autos do processo, observamos que os preços apresentados pela empresa escolhida estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstra o mapa de preços comparativos.

O valor global ofertado pela empresa **INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS**, inscrita no CNPJ nº 10.412.608/0001-87, foi de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme relatório Vencedor(es) do(s) Item(s), acostado ao processo.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termode referência, de acordo com o inciso II do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual teve a estimativa da despesa baseada em pesquisas de preços elaborados em atenção ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

## V – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

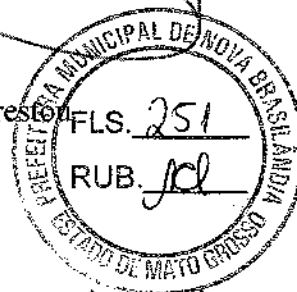
*I - jurídica;*

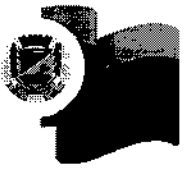
*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

Considerando a baixa complexidade e o pequeno vulto da contratação, restou exigido apenas a habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado.





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO ::::  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ::::  
**NOVA BRASILÂNDIA** ::::

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa escolhida, onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

Nova Brasilândia-MT, 30 de abril de 2026.

*Ana Cristina Soares*  
**ANA CRISTINA SOARES**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 260/2025**

*Cintia Karine dos Santos Souza*  
**CINTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA**  
**Membro equipe de apoio**

*Jessica Aparecida Coelho Nascimento*  
**JESSICA APARECIDA COELHO NASCIMENTO**  
**Membro da equipe de apoio**

